DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7323/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10339/2013
PROTOCOLO	: 1426273
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 094/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO
CONTRATADA	: O. C. LIMA GRÁFICA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 50.588,50
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 094/2013** - (peça 17, fls. 299-308).

A *Decisão Singular nº 7944/2013* (fls. 321-325) publicada no DOE/TCE/MS nº 779 de 31/10/2013 julgou regular e legal o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 025/2013* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 094/2013*.

O objeto da contratação recai sobre a confecção de material gráfico, para atender a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Controle e Gestão e Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental e Fundo Municipal de Saúde – FMS, com o valor de R$ 50.588,50 (cinquenta mil quinhentos e oitenta e oito reais, cinquenta centavos), pelo período de 16/5/2013 a 31/12/2013, nos termos do instrumento contratual – (peça 17, fls. 299-308).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 27529/2015** - (peça 36, fls. 470-473).

O d. Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-14481/2016** - (peça 37, fls. 474), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 025/2013* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e Estatuto das Licitações e Contratos, julgado legal e regular através da *Decisão Singular nº 7944/2013* (fls. 321-325).

A contratação tem por objeto a confecção de material gráfico, para atender a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Controle e Gestão e Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental e Fundo Municipal de Saúde – FMS, com o valor de R$ 50.588,50 (cinquenta mil quinhentos e oitenta e oito reais, cinquenta centavos), pelo período de 16/5/2013 a 31/12/2013, nos termos do instrumento contratual – (peça 17, fls. 299-308).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 50.588,50
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 33.422,95
Valor Final Contratado	R$ 17.165,55
Valor Empenhado	R$ 17.165,55
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 17.165,55
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 17.165,55

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente

prestação de contas, nos seguintes termos (peça 36, fls. 473) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 094/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo** (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) **e a empresa O. C. Lima Gráfica – me** (CNPJ nº 09.418.992/0001-46), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O d. Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 37, fls. 474), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 470/473, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Desta forma, acolho o r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos são considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 094/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF n.º 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **O. C. Lima Gráfica - ME,** CNPJ/MF n.º 847.424.378-53, representada pelo Senhor Octaviano Campos Lima, CPF/MF n.º 923.279.318-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59,

I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator